



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96570-00 - Caçapava do Sul - RS



LEI Nº 2109, DE 26 de junho de 2007.

Dispõe sobre o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Caçapava do Sul, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal decorrentes de decisões judiciais, considerados de pequeno valor (RPV).

Lucio da Silva Moreira, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,
FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O pagamento de débitos ou obrigações do Município de Caçapava do Sul, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de **pequeno valor**, nos termos do art. 100, §§ 3º, 4º e 5º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações de até 10 (dez) Salários Mínimos Nacionais.

Art. 2º Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria da Fazenda.

Art. 3º O procurador do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2007.

Registre-se e Publique-se:

Luiz Carlos Guglielmin
Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

Lucio da Silva Moreira
Lucio da Silva Moreira
Prefeito Municipal em Exercício

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

26 06 07